

**LEI Nº 6.031, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera o art. 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1.939, de 4 de julho de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- VIII - 01 (um) representante do Instituto Regional de Desenvolvimento Econômico e Social (IRDES);
- IX - 01 (um) representante do Centro Universitário Mater Dei (UNIMATER);
- X - 01 (um) representante do Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP);
- XI - 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Campus Pato Branco;
- XII - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- XIII - 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- XIV - 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio (SESC);
- XV - 01 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação de Pato Branco (NTI);
- XVI - 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco;
- XVII - 01 (um) representante da Rede de Cooperativas de Crédito;
- XVIII - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná (SHBR), sendo 01 (um) da área gastronômica e 01 (um) da área de hospedagem;
- XIX - 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;
- XX - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco (ACEPB);
- XXI - 01 (um) representante da Sociedade Rural de Pato Branco;
- XXII - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio de Pato Branco (SINDICOMÉRCIO);
- XXIII - 01 (um) representante da Rede de Agências de Viagem;
- XXIV - 01 (um) representante do Núcleo de Eventos de Pato Branco (NEVE);
- XXV - 01 (um) representante do Núcleo Cervejeiro de Pato Branco (NCPB);
- XXVI - 01 (um) representante dos locais para eventos de Pato Branco;
- XXVII - 02 (dois) representantes dos taxistas e aplicativos de transporte privado de passageiros;





XXVIII - 02 (dois) representantes das Associações Esportivas e Recreativas do Município;  
XXIX - 01 (um) representante dos Centros de Tradições Gaúchas de Pato Branco. (NR)".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2022.

  
ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal

Publicado em <u>09 / 11 / 22</u>	Publicado em <u>09 / 11 / 22</u>
Edição: <u>2642</u>	Edição: <u>8263</u> Pág: "B" <u>2</u>
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE